

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

REGULAMENTO

Artigo 1º

1. Nos termos do nº 2 do art.º 29 da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto, entende-se por Prova de Aptidão Profissional (PAP) o projeto pessoal que consiste na realização de um relatório e apreciação crítica, de natureza transdisciplinar e demonstrativo de conhecimentos e saberes, de aptidões e capacidades, adquiridos ao longo do processo de aprendizagem/ formação que consubstanciam o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e o perfil profissional de cada curso.
2. Nos termos do art.º 15º do Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho de 2004, a Prova de Avaliação Final (PAF) assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado.
3. O perfil profissional é o conjunto de aprendizagens e competências necessárias ao desempenho de uma profissão, ou família de profissões, inserida numa determinada área de atividade.

Artigo 2º

1. A PAP e a PAF assumem o carácter de prova de desempenho profissional, com exigência adequada ao nível de ensino, e consiste na apresentação, realização e defesa, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos (ementa) relacionados com os conteúdos dos módulos práticos do curso e no desenvolvido de um trabalho teórico revelador de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do processo de formação.
2. A PAP deve ser desenvolvida após o cumprimento de dois terços do plano curricular, isto é, no 3º ano do curso.
3. No relatório ou seja no trabalho teórico deve ser dado especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória e no Perfil Profissional associado ao curso frequentado.

Artigo 3º

A realização da PAP deve contribuir para o aperfeiçoamento de conhecimentos, de competências e atitudes e compreende os seguintes momentos:

1. Conceção do projeto;
2. Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
3. Elaboração de relatório final, execução prática (uma ementa) e apresentação dos pratos confeccionados e defesa do trabalho/relatório escrito.
4. Avaliação.

Artigo 4º

1. Compete a cada aluno, de forma autónoma, conceber, organizar, realizar, relatar um projeto sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
2. Os registos de orientação/acompanhamento e de avaliação das diferentes fases de realização do projeto devem constar do dossiê de orientação de PAP.
3. O relatório final deve integrar a fundamentação da escolha do projeto numa perspetiva interdisciplinar e integradora de saberes, bem como a análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar.

Artigo 5º

O desenvolvimento do projeto implica a fundamentação teórica do tema e a sua justificação técnica, baseadas nas aprendizagens feitas ao longo da formação nas diferentes áreas curriculares e numa estreita ligação com os contextos de trabalho, consubstanciadas nas aulas práticas desenvolvidas na Escola e nos estágios realizados ao longo do curso.

Artigo 6º

Nos termos do nº 1 do art.º 31 da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto o orientador da PAP é designado pela direção da Escola de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

1. A planificação e organização do projeto decorrem no horário da disciplina de técnicas específicas, cujo professor deve coordenar, orientar e supervisionar a sua realização.
2. O professor orientador deve receber as propostas dos projetos pessoais dos alunos, sob a forma de pré plano, e apreciar a sua exequibilidade com a direção da Escola.
3. O professor orientador deve comunicar ao aluno o parecer recaído sobre a proposta do projeto.

Artigo 7º

No âmbito da execução do relatório da PAP o Diretor de turma deve:

1. Colaborar com o professor orientador do curso, apoiando os alunos na elaboração do relatório/ execução do projeto, supervisionando a sua redação;
2. Orientar os alunos na pesquisa, recolha e sistematização da informação;
3. Registrar no dossiê da direção de turma as atividades de acompanhamento realizadas com os alunos;
4. Solicitar a outros professores do curso o apoio a dar aos alunos quando o caráter específico do projeto o exigir.

Artigo 8º

1. Os critérios de avaliação e os instrumentos de registo são aprovados em sede de conselho pedagógico, sendo que nos termos da Portaria nº 235-A/2018 de agosto, a aprovação na PAP, no ensino profissional, depende de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, expressa numa escala de 0 a 20 valores - nº 4 do art.º 29º.
2. Para os alunos dos Cursos Educação Formação a avaliação traduz-se na escala de 1 a 5 para os cursos de Tipo 2, e consideram-se aprovados na PAF os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior ao nível 3.

3. Observando os princípios constantes do art.22º da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto, os critérios de avaliação, cujas grelhas de suporte estão anexas a este regulamento, devem incidir sobre os itens seguintes:
 - a) Percurso educativo do aluno e o seu grau de realização pessoal;
 - b) Elaboração do plano e sua adequação;
 - c) Concretização do projeto;
 - d) Experiências realizadas no estágio;
 - e) Relatório, defesa e execução do projeto.
4. O professor orientador do projeto realiza uma avaliação contínua e eminentemente formativa tendo também em conta a avaliação da formação em contexto de trabalho.
5. A nota final da PAP resulta da ponderação de 40% da classificação de Relatório e de 60% da classificação da Prova Prática.

Artigo 9º

1. A direção da Escola, com a colaboração dos diretores de curso/orientadores de PAP, assegura o necessário planeamento à realização da PAP e da PAF.
2. A Direção divulga o calendário da realização das PAP e PAF e designa a data para cada aluno efetuar a defesa do seu relatório e a execução da componente prática do seu projeto.

Artigo 10º

O júri de avaliação da PAP designado pela direção da Escola nos termos do art.º 33 da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto é constituído por:

O diretor da Escola;

1. Um professor orientador do projeto;
2. O professor orientador do curso/diretor do curso
3. Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins do curso;
4. Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins do curso;
5. Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.

Artigo 11º

Nos termos do nº2 do art.33 da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto, o Júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de pelo menos quatro elementos, sendo um deles, elemento das associações empresariais, ou das associações profissionais.

Artigo 12º

1. A entrega do plano do projeto ao professor orientador deverá ocorrer até 15 de outubro.
2. A aceitação do projeto é da responsabilidade do professor orientador e da direção da Escola que se deverão pronunciar até final do primeiro período de aulas.

Artigo 13º

O plano do projeto para ser aceite deve:

1. Constituir uma proposta clara, objetiva e precisa;
2. A apresentação deve ser feita em folhas A/4;
3. O esboço do projeto deve conter no máximo três páginas e das quais devem fazer parte os seguintes elementos:
 - a) A identificação do aluno;
 - b) O tema ou assunto que o aluno pretende desenvolver, devidamente fundamentado
 - c) O objetivo que se propõe atingir.

Artigo 14º

O relatório final do projeto que constitui a PAP ou a PAF deverá estar concluído até ao último dia útil do 2º período letivo.

Artigo 15º

O aluno apresenta ao júri de avaliação o relatório de projeto, do qual constam designadamente:

1. A apresentação dos documentos necessários à concretização do projeto;
2. Os relatórios de autoavaliação;
3. Os registos de avaliações intermédias do professor orientador;
4. A análise do processo pessoal do formando durante a execução do projeto, considerando as dificuldades e obstáculos e as principais aprendizagens.

Artigo 16º

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente regulamento são subsidiariamente aplicáveis as disposições da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto e/ou do CPA, sendo este regulamento também aplicável às Provas de Avaliação Final dos alunos dos Cursos Educação Formação com as necessárias adaptações atenta a regulamentação específica destas ofertas formativas constante no Despacho Conjunto nº. 453/2004, 27 de julho de 2004

Artigo 17º

Este regulamento substitui o anterior, aprovado em 2013.

Artigo 18º

O presente regulamento aprovado pela Direção da Escola Profissional Infante D. Henrique entra de imediato em vigor, pelo que deve ser dado a conhecer a toda a comunidade educativa.

Revisto em Conselho Pedagógico

Porto, 26 de janeiro de 2021

A Diretora.

Dr.^a Olga Sá.